



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº 631/2009-GP



O Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Resolução nº 014/2006 que prevê a necessidade de elaboração de escala de férias que não prejudique o bom e regular andamento dos feitos e atendimento à garantia constitucional da duração razoável do processo insculpida no art. 5º, LXVIII;

Considerando o número reduzido de magistrados que integram o 1º grau de jurisdição;

Considerando que compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado a elaboração de escala de férias, a teor do disposto no art. 6º da Resolução nº 014/2006;

Considerando que compete à Presidência resolver os casos omissos referentes a férias (art. 7º da Resolução nº 014/2006);

Considerando que para atendimento dos princípios mencionados a racionalização dos serviços ante a sobrecarga de trabalho, é necessário o estabelecimento de critérios objetivos para a inclusão, ou não, de magistrados na escala de férias;

Considerando, também, que o gozo de férias acarreta a substituição de magistrados e, em consequência há a necessidade do estabelecimento de critérios objetivos para tal,

R E S O L V E

Art. 1º. Estabelecer o quantitativo mensal de magistrados que poderão usufruir, mensalmente, férias, de acordo com a Região Judiciária a que estiver vinculado, tendo-se por base o percentual calculado sobre o número total de varas de cada Região, da seguinte forma:

a- 1ª Região Judiciária (Ananindeua): $23,07\% = 03$ (três) magistrados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b- 2º Região Judiciária (Santa Izabel): 30% = 03 (três) magistrados
- c- 3º Região Judiciária (Abaetetuba): 33,33% = 03 (três) magistrados
- d- 4º Região Judiciária (Castanhal): 26,66% = 04 (quatro) magistrados
- e- 5º Região Judiciária (Capanema): 25% = 04 (quatro) magistrados
- f- 6º Região Judiciária (Paragominas): 28,57% = 02 (dois) magistrados
- g- 7º Região Judiciária (Soure): 40% = 02 (dois) magistrados
- h- 8º Região Judiciária (Breves): 30% = 03 (três) magistrados
- i- 9º Região Judiciária (Cametá): 33,33% = 02 (dois) magistrados
- j- 10º Região Judiciária (Tucuruí): 28,57% = 02 (dois) magistrados
- k- 11º Região Judiciária (Marabá): 26,31% = 05 (cinco) magistrados
- l- 12º Região Judiciária (Xinguara): 33,33% = 02 (dois) magistrados
- m- 13º Região Judiciária (Redenção): 28,57% = 02 (dois) magistrados
- n- 14º Região Judiciária (Altamira): 30% = 03 (três) magistrados
- o- 15º Região Judiciária (Santarém): 26,31% = 05 (cinco) magistrados
- p- 16º Região Judiciária (Itaituba): 33,33% = 02 (dois) magistrados

§ 1º. Na Comarca da Capital o percentual será de 30% = 21 magistrados.

§ 2º. Ocorrendo o acréscimo ou diminuição no número de varas da determinada Região Judiciária ou na Capital, para o recálculo do número de juízes que poderão usufruir de férias, as frações obtidas inferiores ou iguais a 0,5 serão desconsideradas e as superiores serão consideradas como um inteiro.

Art. 2º. Havendo promoção ou remoção de juízes titulares, ou relotação de juízes substitutos, importando em deslocamento para outra Região Judiciária, a fruição de férias ainda que deferida em escala, fica sujeita à disponibilidade do quantitativo mensal da Região a que vai se vincular.

Art. 3º Para fins de requerimento de férias e racionalização da escala os magistrados deverão indicar, para cada período de férias pretendido (dois meses), pelo menos quatro meses em que pretenderá gozá-las em ordem ordinal de preferência, obedecidas as regras da Resolução nº 014/2006.

Parágrafo Único- Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, em que o quantitativo mensal estiver preenchido, para os magistrados movimentados, serão obrigatoriamente aproveitadas as demais opções indicadas.

Art. 4º. A fruição de férias sempre terá início no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 5º. Em face da necessidade de racionalização da escala e do atual quadro reduzido de magistrados de 1º Grau, as suspensões voluntárias de férias só serão deferidas pelo período integral de 30 (trinta) dias, sendo obrigatória a indicação de quando pretenderá gozá-la, informando duas opções para cada mês.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º. Em sendo deferida a suspensão de férias, o gozo fica sujeito a regra do art. 1º e, não havendo disponibilidade nos meses indicados, será ela incluída na escala do ano subsequente.

§ 2º. Na hipótese do magistrado não indicar os meses em que pretende gozá-las (ex. para gozo oportuno), serão elas desconsideradas para efeito de inclusão na escala de férias, inclusive dos anos subsequentes, até que o magistrado formalmente indique o período pretendido, na forma desta Portaria.

§ 3º. Somente será deferido o gozo de férias adquiridas após a fruição das férias voluntariamente suspensas.

§ 4º. O requerimento de fruição de férias adquiridas, sem o devido gozo de férias anteriormente suspensas, será recebido como indicação de gozo destas no período lá indicado.

Art. 6º. As férias requeridas fora do prazo estabelecido no art. 5º, da Resolução 014/2006, serão incluídas na escala do ano subsequente, aproveitando-se os períodos indicados pelo magistrado.

Art. 7º. Preparado o esboço da escala de férias, deverá ser remetida às Corregedorias Gerais para manifestação, nos termos do art. 84, LI, do Código Judiciário do Estado, art. 54 XIV, do Regimento Interno do Tribunal e art. 3º da Resolução nº 014/2006.

Art. 8º. Além da publicação da Portaria de escala de férias na forma do 6º, §1º, da Resolução nº 014/2006, ficará ela disponibilizada no *site* do Tribunal, na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único. O indeferimento do pedido de férias será comunicado ao magistrado solicitante por seu *e-mail* funcional.

Art. 9º. Aprovada a escala de férias, recomenda-se que o magistrado contingencie o número de audiências do mês em que as fruirá, ante a possibilidade de não realização dos atos em face do reduzido número de magistrados de 1º grau.

Art. 10º. Quando houver necessidade de um juiz responder por mais de um órgão, para sua designação deverá ser considerada a competência da vara, e a distancia física entre os órgãos.

§ 1º. Na Comarca da Capital, no Fórum Cível, preferencialmente, os juízes das Varas de Fazenda se substituirão; os das Varas de Família serão substituídos pelos das Varas Cíveis; os das Varas cíveis entre si e os das Varas da Infância se substituirão.

§ 2º. No Fórum Criminal da Comarca da Capital, preferencialmente, os juízes substituirão as Varas de mesma competência, observada a proximidade física dos gabinetes.

§ 3º. Nas Varas de Juizados Especiais, preferencialmente, os juízes se substituirão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 4º. Nas Comarcas do Interior observar-se-ão as regras constantes deste artigo.

Art. 11. Em face do reduzido número de magistrados de 1º Grau ordinariamente, somente poderá contar com juiz auxiliar as varas da Capital que seus titulares forem Diretores de Fórum (Belém), a 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, a 1ª Vara de Execuções Penais, estas em face das peculiaridades da matéria/procedimentos e volume processual, e as varas de inquérito policial, de acordo com a Resolução nº 017/2008.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, recomendando-se a utilização do modelo de requerimento de gozo e suspensão de férias em anexo, devendo ser subscrito um para cada período aquisitivo.

Belém, 16 de março de 2009.

Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência e Cumpra-se.

Assinatura manuscrita de Des. Rômulo José Ferreira Nunes, sobreposta a uma linha decorativa curva.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA nº 631/2009
ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE FÉRIAS**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ**

Nome:

Órgão Judiciário:

Status: (titular / respondendo / auxiliando)

REQUER FÉRIAS

PERÍODO AQUISITIVO: (ANO)..../..(ANO)..

GOZO: 1ª OPÇÃO....(MÊS)/..(ANO)..

2ª OPÇÃO....(MÊS)/..(ANO)..

3ª OPÇÃO....(MÊS)/..(ANO)..

4ª OPÇÃO....(MÊS)/..(ANO)..

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

local, de de 200..

**nome
órgão judiciário**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA nº 631/2009
ANEXO II
MODELO DE SUSPENSÃO DE FÉRIAS**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ**

Nome:

Órgão Judiciário:

Status: (titular / respondendo / auxiliando)

REQUER SUSPENSÃO DE FÉRIAS

PERÍODO AQUISITIVO: (ANO)..../..(ANO)..

PRETENSÃO DE GOZO: 1ª OPÇÃO....(MÊS)/..(ANO)..

2ª OPÇÃO....(MÊS)/..(ANO)..

3ª OPÇÃO....(MÊS)/..(ANO)..

4ª OPÇÃO....(MÊS)/..(ANO)..

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

local, de de 200..

nome
órgão judiciário

GAB. PRESID. / TJE
PUBLICADO NO DJ Nº 4298
de 14 / 03 / 2009.

Funcionário  Responsável